CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS
N.° 079/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Sr. LEOCLIDE DE LIMA POLONIATO**, portador do CPF de nº **390.433.550-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo n° 067/2024**, **Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação n.° 008/2024, e que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do art. 74, V da Lei Federal n.º 14.133/2021e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a Locação de área para retirada de material específico (atividade de Lavra de Saibro a céu aberto, com recuperação da área degradada), correspondente a poligonal útil e de extração de 1,02 hectares, na propriedade do Sr. Leoclide de Lima Poloniato, na localidade do Cerro Azul – Linha Poloniato, Pinhal Grande/RS; imóvel sob matrícula de nº 9.597.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será do dia **1º de outubro de 2024 até 1º de outubro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato será na importância mensal de **R$ 1.042,28** (mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), pelo período de 12 meses, totalizando ao ano o valor de **R$ 12.507,36** (doze mil e quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo pagos em até 30 dias úteis contados da apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serviços Públicos
3.3.3.9.0.36.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1. Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, conforme definido neste contrato.
8.2. Recuperar após o uso a área explorada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do **CONTRATADO**:
9.1. Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Lourenço Scapin.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, sempre de modo devidamente justificado, quando houver necessidade e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
12.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
12.2. Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de: 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente.
Parágrafo primeiro. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
13.1. A extinção do contrato poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
13.2. Por motivos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 24 de setembro de 2024.

LUCAS MICHELON	**LEOCLIDE DE LIMA POLONIATO**
Prefeito Municipal de Pinhal Grande	**CPF nº. 390.433.550-20**